



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.273

João Pessoa - Domingo, 30 de Junho de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.021, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO

Institui o Dia Estadual para o bem Estar e Proteção Animal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual para o Bem Estar e Proteção Animal, a ser comemorado, anualmente, em 04 de outubro.

Art. 2º O Governo do Estado viabilizará a realização das ações e atividades que visem à conscientização das pessoas sobre questões pertinentes a ética, a saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar dos animais.

Art. 3º O evento instituído por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.022, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Concede o título de Cidadã Paraibana à Ouvidora de Polícia Valdênia Aparecida Paulino Lanfranchi.

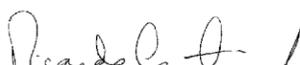
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Ouvidora de Polícia Valdênia Aparecida Paulino Lanfranchi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.023, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marcos Fernando Mozzini.

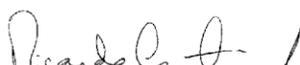
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marcos Fernando Mozzini, pelos inestimáveis serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.024, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Torna obrigatória a comunicação aos Conselhos Tutelares acerca de todos os partos realizados nas unidades de saúde que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e maternidades públicos ou privados, localizados no âmbito do Estado da Paraíba, ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todos os nascimentos com vida cujos partos tenham sido realizados em suas dependências, e sobre os quais não for apresentada a Certidão de Nascimento do recém-nascido até a data da alta médica.

§ 1º Na hipótese do responsável apresentar Certidão de Nascimento do recém-nascido em prazo igual ou inferior ao previsto no caput deste artigo, a comunicação aos Conselhos Tutelares tornar-se-á desnecessária.

§ 2º As unidades de saúde previstas no caput deste Artigo deverão arquivar a Certidão de Nascimento apresentada, na hipótese do parágrafo anterior, em conjunto com o prontuário médico do paciente, através de arquivo físico ou eletrônico, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Os hospitais e maternidades descritos no Art. 1º desta Lei deverão informar, desde o ingresso dos pacientes em suas dependências, sobre os termos desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei por parte dos hospitais e maternidades públicas sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas em seus estatutos, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte dos hospitais e maternidades particulares ensejará a aplicação de multa, que poderá variar entre 5.000 (cinco) a 50.000 (cinquenta) UFIR's por cada omissão na comunicação de nascimento, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.025, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO

Denomina a PB-196 de Rodovia José Quirino Filho, o trecho que liga o Município de Barra de São Miguel à PB-104 Via Riacho de Santo Antônio, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a PB-196 de Rodovia José Quirino Filho, o trecho que liga o Município de Barra de São Miguel à BR-104 Via Riacho de Santo Antônio, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.026, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA GILMA GERMANO

Denomina de Joaquim Alves de Araújo, o Presídio de Rio Tinto, neste Estado.

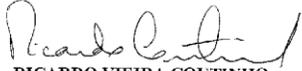
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Joaquim Alves de Araújo, o Presídio de Rio Tinto, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.027, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL

Denomina de Prefeito Antônio Soares de Figueiredo (Antônio Tota), a PB-276 que liga São José do Bonfim a Mãe d'Água.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

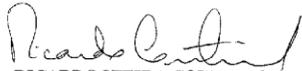
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Prefeito Antônio Soares de Figueiredo (Antônio Tota), a PB-276, que liga a cidade de São José do Bonfim a Mãe d'Água.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.325, de 11 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.028, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Declara como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba, as quadrilhas juninas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Paraíba, as quadrilhas juninas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.029, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Institui o Dia Estadual do Ouvinte de Rádio no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

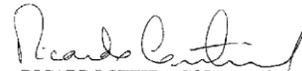
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Ouvinte de Rádio, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de novembro.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste Artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.030, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Torna obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado.

Parágrafo único. Os relógios a que se refere esta Lei deverão possuir dimensões apropriadas para sua ampla visibilidade no recinto, especialmente pelos participantes das provas.

Art. 2º A infração ao disposto no Art. 1º acarretará às instituições responsáveis a cominação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho, de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Constituição Estadual, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 1.373/2013, que *Torna obrigatória a instalação de relógio digital nas salas onde forem realizados exames vestibulares para cursos universitários, provas de admissão em residência médica e concursos públicos em geral, neste Estado.*

RAZÕES DO VETO

A negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se ao art. 3º do citado PL, com o seguinte teor:

“Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo contado da data de sua publicação.”

A propositura não demanda regulamentação. Ela, por si só, já possibilita a compreensão necessária para o exercício do direito e a responsabilidade do eventual infrator.

A fiscalização ficará a cargo de órgãos que têm entre suas funções básicas a de ser fiscal da lei, tais como o Ministério Público e os Procons.

Ademais, na forma como redigido, o art. 3º é inócuo por não estabelecer o prazo em que se daria eventual regulamentação. Não bastasse isso, o artigo 3º visa estabelecer atribuição ao Poder Executivo, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, *in verbis*:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)
II - Disponham sobre:

(...)
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

O que importa é que a essência da louvável propositura está preservada, ou seja, os concursandos terão maior tranquilidade para controlar o tempo durante a realização das provas de concursos.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 28 de junho de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.062, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Revoga o parágrafo único e o caput do art.105 do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único e o caput do art. 105 do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, aprovado pela Resolução nº 038/2002, do Conselho Executivo do DER, homologada pelo Decreto nº 22.910, de 02 de abril de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.063, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera o Decreto nº 33.807, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33.807, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao inciso III do “caput” do art. 9º:

“III – na hipótese de imposto a recolher, o valor será pago, a requerimento do contribuinte, em até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 05 (cinco) UFR-PB;”;

II – acrescido do parágrafo único ao art. 9º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O recolhimento do imposto de forma parcelada relativo ao estoque far-se-á sem acréscimos moratórios desde que o pagamento de cada parcela seja efetuado até o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.”

Art. 2º O contribuinte tem direito à restituição de quantias recolhidas indevidamente relativas ao pagamento do imposto ou multa de mora, se for o caso, referente ao estoque existente em 30 de abril de 2013, de que trata o art. 9º do Decreto nº 33.807, de 1º de abril de 2013.

Parágrafo único. A concessão da restituição de que trata o “caput” dependerá de requerimento ao Secretário de Estado da Receita, através da repartição preparadora do domicílio fiscal do interessado instruído com a documentação prevista na legislação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.064, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 38/13,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o “caput” do inciso do VIII do art. 13:

“VIII – 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro, observado o disposto nos §§ 2º a 7º deste artigo (Convênio ICMS 123/12);”;

II – o “caput” do § 2º do art. 13:

“§ 2º O disposto no inciso VIII deste artigo não se aplica às operações interestaduais com (Convênio ICMS 38/13):”

III – o “caput” e o inciso II do § 5º do art. 13:

“§ 5º Para efeitos do disposto na alínea “b” do inciso VIII deste artigo, considera-se Conteúdo de Importação o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização (Convênio ICMS 38/13):”

“II – será considerado valor da parcela importada do exterior, quando os bens ou mercadorias forem:

a) importados diretamente pelo industrializador, o valor aduaneiro, assim entendido como a soma do valor “free on board” (FOB) do bem ou mercadoria importada e os valores do frete e seguro internacional;

b) adquiridos no mercado nacional:

1. não submetidos à industrialização no território nacional, o valor do bem ou mercadoria informado no documento fiscal emitido pelo remetente, excluídos os valores do ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

2. submetidos à industrialização no território nacional, com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento), o valor do bem ou mercadoria informado no documento fiscal emitido pelo remetente, excluídos os valores do ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observando-se o disposto no inciso IV do § 5º deste artigo;”;

IV – o “caput” do § 6º do art. 13:

“§ 6º O contribuinte que realize operações interestaduais com bens e mercadorias importados ou com Conteúdo de Importação deverá manter sob sua guarda pelo período decadencial os documentos comprobatórios do valor da importação ou, quando for o caso, do cálculo do Conteúdo de Importação, contendo, no mínimo (Convênio ICMS 38/13):”;

V – o inciso III do § 6º do art. 13:

“III – o arquivo digital de que trata o § 8º do art. 265 deste Regulamento, quando for o caso (Convênio ICMS 38/13).”;

VI – o art. 265:

“Art. 265. A partir de 1º de agosto de 2013, no caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, Anexo 118 – Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, deste Regulamento, na qual deverá constar (Convênio ICMS 38/13):

I – a descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;

II – o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

III – o código do bem ou da mercadoria;

IV – o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V – a unidade de medida;

VI – o valor da parcela importada do exterior;

VII – o valor total da saída interestadual;

VIII – o Conteúdo de Importação calculado nos termos do § 5º do art. 13 deste Regulamento.

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do “caput” deste artigo, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos do § 8º deste artigo:

I – de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II – utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração.

§ 2º A FCI será apresentada mensalmente, sendo dispensada nova apresentação nos períodos subsequentes enquanto não houver alteração do percentual do Conteúdo de Importação que implique modificação da alíquota interestadual.

§ 3º Na hipótese de não ter ocorrido saída interestadual no penúltimo período de apuração indicado no inciso II do § 1º deste artigo, o valor referido no inciso VII do caput deste artigo deverá ser informado com base nas saídas internas, excluindo-se os valores do ICMS e do IPI.

§ 4º Na hipótese de não ter ocorrido operação de importação ou de saída interna no penúltimo período de apuração indicado no inciso II do § 1º deste artigo, para informação dos valores referidos, respectivamente, nos incisos VI ou VII do “caput” deste artigo, deverá ser considerado o último período anterior em que tenha ocorrido a operação.

§ 5º A apresentação da FCI e sua informação na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e é obrigada, também, na operação interna.

§ 6º Na hipótese do § 5º, na operação interna serão utilizados os mesmos critérios previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo para determinação do valor de saída.

§ 7º No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.

§ 8º A partir de 1º de agosto de 2013, o contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observando-se que (Convênio ICMS 38/13):

I – o arquivo digital de que trata o “caput” deste parágrafo deverá ser enviado via internet para o ambiente virtual indicado pela unidade federada do contribuinte por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária;

II – uma vez recepcionado o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração;

III – a informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para as unidades federadas envolvidas na operação;

IV – a recepção do arquivo digital da FCI não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, ficando sujeitas à homologação posterior pela administração tributária.

§ 9º Nas operações interestaduais com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, o número da FCI e o Conteúdo de Importação expresso percentualmente, calculado nos termos do § 5º do art. 13 deste Regulamento, no caso de bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente, observado o disposto no § 10 deste artigo (Convênio ICMS 38/13).

§ 10. Para efeitos do disposto no § 9º deste artigo, nas operações subsequentes com bem ou mercadoria importados não submetidos a processo de industrialização, o estabelecimento emitente da NF-e deverá transcrever o número da FCI e o percentual do Conteúdo de Importação contido no documento fiscal relativo à operação anterior.

§ 11. Na hipótese de revenda de bens ou mercadorias, não sendo possível identificar, no momento da saída, a respectiva origem, para definição do Código da Situação Tributária - CST deverá ser adotado o método contábil PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).

§ 12. Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e para preenchimento das informações de que tratam os §§ 9º e 10 deste artigo deverá ser informado no campo "Dados Adicionais do Produto" (TAG 325 - infAdProd), por bem ou mercadoria, o número da FCI do correspondente item da NF-e, bem como o percentual correspondente ao valor da parcela importada, com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCI_____".

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos III, IV e V ao § 5º do art. 13 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as seguintes redações:

"III – considera-se valor total da operação de saída interestadual, o valor do bem ou mercadoria, na operação própria do remetente, excluídos os valores de ICMS e do IPI;

IV – exclusivamente para fins do cálculo de que trata este parágrafo, o adquirente, no mercado nacional, de bem ou mercadoria com Conteúdo de Importação, deverá considerar:

a) como nacional, quando o Conteúdo de Importação for de até 40% (quarenta por cento);

b) como 50% (cinquenta por cento) nacional e 50% (cinquenta por cento) importada, quando o Conteúdo de Importação for superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento);

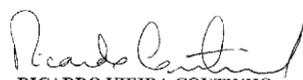
c) como importada, quando o Conteúdo de Importação for superior a 70% (setenta por cento);

V – o valor dos bens e mercadorias referidos no § 2º deste artigo não será considerado no cálculo do valor da parcela importada."

Art. 3º O Anexo 118 – Ficha de Conteúdo de Importação – FCI de que trata o art. 265 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação à entrega da Ficha de Conteúdo de Importação – FCI, a partir de 1º de agosto de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO 118

Art. 265 do RICMS/PB
(Convênio ICMS 38/13)

Ficha de Conteúdo de Importação - FCI				
Razão Social				
Endereço	Município			UF
Insc. Estadual	CNPJ			
DADOS DO BEM OU MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO				
Descrição da mercadoria			F.C.I. Nº	
Código NCM			Conteúdo de Importação (C.I.) %	
Código da mercadoria				
Código GTIN				
Unidade de medida				
Valor da parcela importada do exterior				
Valor Total da saída interestadual				

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 028

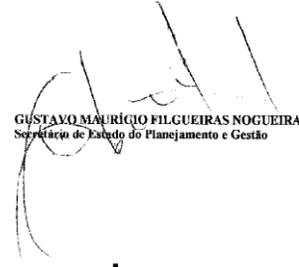
João Pessoa, 27 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores **OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO**, matrícula nº 87.721-2, **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 83.850-1 e **ROSÂNGELA LUCENA RANGEL TRAVASSOS**, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 061/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 501/SEAD.

João Pessoa, 28 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13009491-9,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **DIOGENES DE FIGUEIREDO LEITE**, Professor, matrícula nº 157.596-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Aperfeiçoamento em Língua Inglesa, ministrado pela CAPES nos Estados Unidos, no período de 04 de julho a 04 de agosto de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 30, inciso I da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 502/SEAD.

João Pessoa, 28 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13012055-3,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Sumé/PB, do servidor **JOANIO LOPES MARTINS**, matrícula nº 168.182-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 428/SEAD.

João Pessoa, 10 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13012169-0,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, do servidor **INALDO ROCHA LEITÃO**, matrícula nº 133.435-2, lotado na Procuradoria Geral do Estado, até ulterior de liberação.

PUBLICADO NO DOE EM 11/06/2013
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 106 /2013

EXPEDIENTE DO DIA : 27 / 06 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTACAO ATUAL	LOTACAO NOVA
13012077-4	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	128.563-7	SEDH	Polícia Militar do Estado da Paraíba
13015175-1	ANA NEIDE TEIXEIRA DE CARVALHO	98.294-6	SEE	Secretaria de Estado da Saúde
				LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 332 /DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 06 / 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
13.010.089-7	CARLOS PONCE NETO	077.716-1
13.008.218-0	RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA	082.788-6
13.011.488-0	MARIA DO CARMO CAVALCANTI BARRETO	088.908-3
13.010.756-5	JEAN CARLOS CAMPELO DE SOUZA	092.571-3
13.007.031-9	GERLANE ALCANTARA DA SILVA	109.120-4
13.011.532-1	VANESSA CRISTINA HENRIQUE DA SILVA	175.572-2
13.011.005-1	LEOMAR ILÁRIO DOS SANTOS	176.539-6
13.007.549-3	IURY CARVALHO DIAS	176.791-7
13.011.813-3	TATIANA DE MORAIS MARTINS SOARES	176.823-9
13.007.776-3	JAQUELINE GOMES NOGUEIRA	177.143-4
13.011.939-3	EDER CARLOS RODRIGUES	177.296-1
13.009.934-1	RENATA EVELYN DE MELO BARROS	177.402-6
13.011.094-9	RAFAELA DA SILVA MONTEIRO	177.832-3
13.011.187-2	NEVERILTON AZEVEDO DOS SANTOS	177.915-0
13.010.020-0	CLEINILSON AMORIM	178.030-1
13.011.462-6	FABIANA DOS SANTOS SILVA	178.193-6
13.010.484-1	ALDENIR GOMES DE ASSIS	178.272-0
13.009.712-8	MARCOS ROBERTO ETELVINO DE OLIVEIRA	178.278-9
13.010.734-4	FÁBIO SILVA DE LIRA	178.328-9
13.010.758-1	THIAGO CESAR NOGUEIRA DA SILVA	178.377-1
13.010.396-9	JOSÉ MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS	178.857-4
13.011.835-4	SANDRA FIRMINO PEREIRA	179.049-8
13.010.100-1	THACIO NASCIMENTO ARAÚJO	179.477-9
13.011.817-6	PAULO HENRIQUE GOMES RIBEIRO	179.683-6

RESENHA N.º 335/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 26/06/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTACAO
13014467-3	ANASTACIO FERREIRA DA SILVA	132063-7	SFF
13013480-1	ELIIE RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO	142486-6	SEE
13014212-3	FATIMA DE CASSIA ALVES	092834-8	SEE
13013700-6	JAIR ALVES DOS SANTOS	091025-2	SEE
13013903-3	MARIA ANUNCIADA CUNHA DA SILVA	131103-4	SEE
13013505-4	MARIA JOSELIA BARBOSA PAULO GOMES	137063-7	SEE
13013574-7	RIVONETE MARCULINO DE ANDRADE	098923-1	SEE

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - COCATÁ

PORTARIA N.º 40/2013

João Pessoa, 27 de junho de 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA- CODATA, no uso das atribuições que lhe o confere o Artigo 19 do Estatuto Social;

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n.º. 39/2012 e designar os colaboradores, abaixo indicados, para constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL:

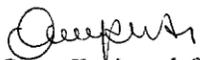
Função	Colaborador	Matrícula
Presidente	José Lusmá Felipe dos Santos Filho	700.290-4
Membro	Helder Figueiredo Feitoza de Lima	700.402-8
Membro	José Neilton Dias de Moraes	700.186-0
Suplente	José Jerônimo de Araújo	700.301-3

PORTARIA N.º. 41/2013

João Pessoa, 27 de junho de 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Estatuto Social e de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002:

RESOLVE nomear PREGOEIRO José Jerônimo de Araújo, matrícula n.º. 700.301-3, e como membros da equipe de apoio: Helder Figueiredo Feitoza de Lima, Matrícula: 700.402-8, e José Lusmá Felipe Dos Santos Filho, matrícula 700.290-4, para levar a termo todos os certames relativos aos Processos Licitatórios na modalidade de Pregão.


George Henriques de Souza
Diretor Presidente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

Portaria DP n.º 02/2013

João Pessoa, 26 de junho de 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA ITACI COSTA LEAL, matrícula n.º 111.130-0, Assessora Técnica Especial, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto n.º 33.050 de 25/06/2012, em substituição a LOVÂNIA MARIA SECCO WERLANG, matrícula 111.119-9, Técnica em Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA N.º 009/13-SECCMG

João Pessoa, 26 de junho de 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.186 de 16 de março de 1987 c/c com o art. 51 da lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993,

RESOLVE:

CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo prazo de um ano, a qual terá a seguinte composição:

1 - TITULARES:

- Major QOC Matrícula 520.273-6 Edmilson Lins LUCENA – Presidente
- Capitão QOC Matr. 520.758-4 EVERALDO Henrique Lourenço de Oliveira - Membro;
- Sub Tenente QPC matr 516957-7 EDGERSON dos Santos Pereira – Membro;

2 – SUPLENTES:

- Capitão QOC Matrícula 521.281-2 PEDRO Jorge Gomes Ferreira;
- 2º TEN QOA Matrícula 515.750-1 Edilson Clementino DE ARAUJO;
- 2º TEN QOA Matrícula 515.646-7 Evaldo ROQUE da Silva.

Esta Portaria tem vigência retroativa a contar de 26 de junho de 2013 e terá validade de 12 meses.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

4 - Publique-se e Cumpra-se.


FERNANDO ANTONIO SOARES CHAVES-CEL QOC
Secretário Executivo Chefe

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 132/GSER

João Pessoa, de 28 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 2º, da Lei nº 4.295, de 06 de novembro de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, preliminarmente, os índices percentuais constantes da relação anexo, a serem aplicados no exercício de 2014, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Art. 2º Os municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar pedido de impugnação dos valores adicionados relacionados com a declaração de contribuintes estabelecidos em seu território e não computados, em virtude de:

- I - omissão do contribuinte na entrega de declaração;
II - falta ou inexactidão nos dados fornecidos pelo contribuinte na declaração entregue.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
GERÊNCIA OPERACIONAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O ANO DE 2014, COM BASE NOS ANOS DE 2011 E 2012 (FECHAMENTO PROVISÓRIO)

Table with columns: Ordem, Município, Índice Valor Adicionado 2012, Índice Valor Adicionado 2011, Parâmetros para 2014, Distribuição do Valor Adicionado (%), Índice de Participação do Município 2014 (%).

Table with columns: Município, Índice Valor Adicionado 2012, Índice Valor Adicionado 2011, Parâmetros para 2014, Distribuição do Valor Adicionado (%), Índice de Participação do Município 2014 (%).

198	SAPE	98.833.219.46	0.536076	114.177.549.83	0.708118	0.622097	1.331383	0.466573	0.066569	0.089684	0.422828
199	SERIDO	3.645.200.78	0.019772	4.851.282.95	0.030087	0.024930	0.271581	0.018697	0.013579	0.089684	0.121962
200	SERRA BRANCA	14.426.493.93	0.078250	17.003.021.50	0.105451	0.091851	0.344348	0.068888	0.017217	0.089684	0.157991
201	SERRA DA RAIZ	1.394.485.44	0.007564	1.378.417.45	0.008549	0.008056	0.089058	0.006042	0.004253	0.089684	0.099981
202	SERRA GRANDE	1.637.479.68	0.008882	1.591.070.19	0.009868	0.009375	0.079979	0.007031	0.003949	0.089684	0.100666
203	SERRA REDONDA	7.082.282.46	0.038415	6.550.926.46	0.040628	0.039522	0.187266	0.029642	0.009363	0.089684	0.128691
204	SERRARIA	3.064.939.83	0.016624	2.671.575.66	0.016549	0.016597	0.165603	0.012448	0.008280	0.089684	0.110414
205	SERTÃOZINHO	5.078.277.17	0.027545	3.588.957.66	0.022258	0.024902	0.116676	0.018676	0.005834	0.089684	0.114196
206	SOBRADO	8.768.026.91	0.047558	7.665.066.47	0.047538	0.047548	0.195469	0.035661	0.009773	0.089684	0.135120
207	SOLANEA	31.687.079.77	0.171872	26.663.979.67	0.165491	0.168681	0.708526	0.126511	0.035426	0.089684	0.251623
208	SOLEDADE	29.860.607.27	0.161965	33.086.917.15	0.205202	0.183584	0.364736	0.137688	0.018237	0.089684	0.245611
209	SOSSEGO	2.033.417.88	0.011029	2.404.162.85	0.014910	0.012970	0.084235	0.009728	0.004212	0.089684	0.103626
210	SOUZA	228.815.984.57	1.241108	206.697.208.85	1.281916	1.261512	1.747011	0.946134	0.087351	0.089684	1.123711
211	SUMÉ	26.825.076.31	0.145500	19.889.484.50	0.123353	0.134427	0.426677	0.100820	0.021334	0.089684	0.211840
212	TADAMA	5.540.143.58	0.028550	9.018.920.31	0.049723	0.039891	0.272457	0.029918	0.013623	0.089684	0.133227
213	TAFELDA	11.954.432.13	0.064852	10.512.858.70	0.065200	0.066508	0.396544	0.048770	0.019828	0.089684	0.152884
214	TAVARES	8.699.048.29	0.047120	7.864.299.32	0.048774	0.047952	0.374299	0.035964	0.018720	0.089684	0.144270
215	TEIXEIRA	17.853.748.99	0.096840	13.590.773.72	0.084289	0.090564	0.375727	0.067923	0.018786	0.089684	0.174395
216	TENORIO	4.209.526.56	0.022833	3.446.713.12	0.021376	0.022104	0.074758	0.016578	0.003738	0.089684	0.110002
217	TRILFINO	6.250.155.59	0.033901	6.151.853.01	0.038153	0.036027	0.248468	0.027020	0.012242	0.089684	0.128948
218	URBAINA	24.729.960.57	0.134136	21.360.080.93	0.132473	0.133304	0.387169	0.099978	0.019358	0.089684	0.209022
219	UMBUEIRO	4.302.455.81	0.023337	3.959.859.63	0.024559	0.023948	0.246892	0.017961	0.012345	0.089684	0.119992
220	VARZEA	3.497.858.72	0.018973	3.640.938.10	0.022581	0.020777	0.064475	0.015583	0.003324	0.089684	0.108593
221	VIEIROPOLIS	1.973.630.12	0.010705	1.711.174.16	0.010613	0.010659	0.133932	0.007994	0.006697	0.089684	0.104377
222	VISTA SERRANA	2.671.679.20	0.014491	2.732.437.49	0.016946	0.015718	0.093129	0.011789	0.004656	0.089684	0.106131
223	ZABELE	700.982.78	0.003803	1.676.980.60	0.010400	0.007101	0.055086	0.005326	0.002754	0.089684	0.097746
TOTALS		18.436.431.367.29	100.000000	16.124.086.175.40	100.000000	100.000000	75.000000	5.000000	20.000000	100.000000	

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00628/2013/CAD

12 de Junho de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0723372013-4, 0741022013-9, 0746242013-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/06/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00628/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.840-4	DENISE LEAL DA SILVA 02720050458	JOAQUIM BORBA FILHO, Nº 555 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.494-2	SHIRLEY EMANUELLY MACIEL DE OLIVEIRA 06076363436	LORENZO FERNANDES, Nº 63 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.956-7	LUIZ CARLOS GOMES BEZERRA 12414956453	R DUQUE CAXIAS, Nº 531 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.079-4	ARTFLORA PLANTAS E FLORES LTDA	R ABILIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, Nº 181 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00614/2013/CAD

10 de Junho de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0497472013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/06/2013. **PORTARIA Nº**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GÉRENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB**
Juvenal de Souza Neto
Juvenal de Souza Neto - RFE - Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00614/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.016.449-4	CONSTRUTORA SAO FRANCISCO LTDA	R SANTA CATARINA, Nº 01128 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00629/2013/CAD

12 de Junho de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0767702013-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/06/2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GÉRENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB**
Juvenal de Souza Neto
Juvenal de Souza Neto - RFE - Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00628/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.840-4	DENISE LEAL DA SILVA 02720050458	JOAQUIM BORBA FILHO, Nº 555 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.494-2	SHIRLEY EMANUELLY MACIEL DE OLIVEIRA 06076363436	LORENZO FERNANDES, Nº 63 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.956-7	LUIZ CARLOS GOMES BEZERRA 12414956453	R DUQUE CAXIAS, Nº 531 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.079-4	ARTFLORA PLANTAS E FLORES LTDA	R ABILIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, Nº 181 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretaria de Estado
da Infraestrutura**

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 191/2013

João Pessoa, 25 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial composta pelas Engenheiras Civas, **MARIA AURÍLIA DE SÁ PINTO VIEIRA**, Matrícula 750.606-8, **VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA**, Matrícula 760534-5, **ALANA LIRA DE SOUZA**, Matrícula 3733-8, e pelo Engenheiro Agrônomo **RAIMUNDO BARBOSA SUCUPIRA**, Matrícula 0487-1, sendo a primeira pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, estando à disposição desta SUPLAN, a segunda pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, a terceira pertencente ao quadro de pessoal da SEPLAG, estando à disposição do DER e o último pertencente ao quadro de pessoal da EMATER, para, sob a presidência da primeira, proceder a avaliação de áreas de terras destinadas à Faixa de Servidão de Linha de Transmissão em diversas localidades nos municípios de João Pessoa, Conde e Alhandra/PB.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá apresentar Laudo de Avaliação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Conselho Executivo

RESOLUÇÃO CE N° 084/2013 de 27 de 06 de 2013

Ementa: Torna sem efeito o Reajuste das Tarifas, fixadas para o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Paraíba, das linhas de característica urbana.

O Conselho Executivo - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE à unanimidade,

Art. 1° - Tornar sem efeito o Reajuste das Tarifas fixadas para o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Paraíba, das linhas de característica urbana, autorizada pela Resolução CE n° 021/2013 de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 2° - Os novos valores entrarão em vigor a partir da zero hora do dia 01 de julho de 2013.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013.


Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Presidente

Conselheiro Antonio Fleming Martins Cabral
Diretor de Manutenção

Conselheiro Admilson Montes Ferreira
Diretor de Planejamento

Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Diretor de Administração

Conselheiro Hélio Paredes Cunha Lima
Diretor de Obras

Conselheira Nilza Maria Gomes Magalhães
Diretora de Transportes

Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Chefe da Procuradoria Jurídica

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA/DETRAN/DS N° 496

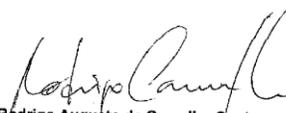
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 133, inciso I, da Lei Complementar n° 58/2003:

RESOLVE:

I-Determinar o arquivamento do Processo n° 00016.010971/2013-0, em face do Relatório Conclusivo, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância deste Departamento, nos autos da Sindicância n° 004/2013-CPS.

II-Remeta-se cópia da presente Portaria para àquela Comissão, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Polícia Militar
do Estado da Paraíba

PORTARIA N° GCG/0081/2013-GC

João Pessoa-PB, 14 de Junho de 2013.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n° 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 12 de Junho de 2013, o Soldado QPC Matrícula 523.761-1 ANTONIO EDUARDO COSTA DINIZ, casado, classificado Na Ajudância Geral da PMPB, filho de Antônio Pereira Diniz Filho e Emília de Lourdes Lopes Costa, nascido no dia 17 de Outubro de 1979, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de Março de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua Horácio Trajano de Oliveira, n° 1820, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa-PB, e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


EULER DE ASSIS CLAVES - Cel. QOC
Comandante-Geral

PBPrev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N° 3524

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo TCE n° 7583-05,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria - A - N° 431, publicadas no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2008;

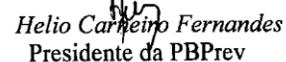
Art. 2º Retificar a Portaria - A - N° 431, publicada no Diário Oficial em 10 de julho de 2005, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ DE BRITO,

Professor, matrícula n° 53.995-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional n° 41/03 C/C art. 8º, I, II, § Iº, alíneas "a" e "b" e II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160,1; art. 154 e art. 197, XV, todos da LC n° 39/85, modificada pela LC n° 41/86 e art. 191 da LC n° 58/03.

João Pessoa, 03 de agosto de 2012.

Republicar por Incorreção
Publicada em 07/08/2012


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/n°. 439-2013

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

DEFERIU o(s) processo(s) de reconsideração *ex-officio* abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 02909-12	MARNE SUELY PEREIRA DE MEDEIROS	145.759-4	1173	art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/05

João Pessoa, 21 de junho de 2013.


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPREV



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria N° 402/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2013, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	TITULAR/EXERCÍCIO	SUBSTITUTO
ABELARDO JUREMA FILHO	78.366-8	2ºP/2011	3790/2012	1º JUÍZADO AUXILIAR DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
ANA MARIA AMORIM	75.987-2	1ºP/2012	0531/2013	3ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA	-0-
ANTONIO ROBERTO DE FARIA	79.498-8	1ºP/2013	1950/2013	4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	-0-
CARLOS ROBERTO BARBOSA	63.092-6	2ºP/2013	4193/2012	GERÊNCIA EXECUTIVA DE EXECUÇÃO PENAL- DPPB	-0-
EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS	98.314-4	2ºP/2011	2008/2013	4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DA CAPITAL	-0-
EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA	89.320-0	1ºP/2013	0906/2013	1ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO	MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO
ELBA MARIA SUASSUNA DE LUCENA	79.733-2	1ºP/2013	0557/2013	2ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA	MARIA DAS GRAÇAS F. DE MORAES
EVERALDO LIRA DE LIMA	91.744-3	1ºP/2013	0223/2013	5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA	-0-
FERNANDA PORTO DE ARAÚJO LIMA	94.959-1	2ºP/2012	0985/2013	JUZADO COMARCA DE SANTA RITA	-0-
FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ	73.876-0	1ºP/2013	1100/2013	3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	MARIA DE FÁTIMA LISBÔA
FRANCISCO DE ASSIS COELHO	109.260-0	1ºP/2013	0098/2013	1º TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
FRANCISCO LOPES DE LACERDA	127.484-8	2ºP/2011	1262/2013	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL	MARIA DE FÁTIMA LEITE FERREIRA
FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR	93.824-6	2ºP/2011	1766/2013	3ª VARA DA COMARCA DE PATOS	-0-
HELEMINAR DE OLIVEIRA DUTRA	89.986-1	1ºP/2013	1981/2013	2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL	ALBERTO JORGE DANTAS SALES
ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA	90.565-8	1ºP/2013	0043/2013	2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	-0-
JEZIEL MAGNO SOARES	104.794-9	1ºP/2013	1235/2013	4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL	ÂNGELA MARIA D. L. ABRANTES
JOANA DARK LACERDA	98.742-5	1ºP/2012	2014/2013	COMARCA DE ALAGOA GRANDE	WALNIR ONOFRE HONÓRIO
JOSÉ AILTON GOMES DE SOUZA	73.349-1	2ºP/2012	0905/2013	7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL	LUÍZ ANTONIO M. FARIAS
JOSÉ BELARMINO DE SOUZA	80.575-1	1ºP/2013	0655/2013	VARA DE FEITOS ESPECIAIS	-0-
JOSÉ JOÃO DE MIRANDA FREIRE JÚNIOR	74.738-6	2ºP/2011	1982/2013	4ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX	-0-
JOSÉ WILLAMI DE SOUZA	98.764-6	1ºP/2013	0233/2013	CASA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA	63.155-8	2ºP/2013	4195/2013	2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL	-0-
KLÉBIA MARIA LUDGERIO BORBA	83.286-3	2ºP/2012	2526/2013	3ª VARA COMARCA DE POMBAL	-0-
LÉDA MARIA MEIRA	118.455-5	1ºP/2013	1595/2013	GERENCIA OPERACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE PENAS - DPPB	-0-
LUÍZ GUEDES MONTEIRO FILHO	80.012-1	2ºP/2012	2415/2013	CHEFIA DE GABINETE- DPPB	-0-
MARIA AUXILIADORA DE JESUS	102.779-4	1ºP/2012	3951/2012	1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE	ARLAND DE SOUZA LOPEZ
MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS	87.772-7	1ºP/2013	0859/2013	1ª VARA DA COMARCA DE ITABAINA	PEDRO JOSÉ DA SILVA
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DURAND	80.199-2	1ºP/2013	0929/2013	2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	-0-
MARIA DE FÁTIMA MARQUES	110.405-5	2ºP/2012	3957/2012	5ª VARA DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
MARIA JUVINETE ANACLETO	135.322-5	1ºP/2012	1442/2013	6ª VARA DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL	JOSÉ BERNARDINO NETO
MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA	75.663-6	1ºP/2013	2410/2013	COMARCA DE PILAR	-0-
MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO	63.850-1	1ºP/2013	2212/2013	GEA - DPPB	-0-
MARIA VALERIANO OLIVEIRA MARQUES	73.988-0	2ºP/2013	0201/2013	1ª VARA DA COMARCA DE SOUSA	-0-
				2ª VARADA COMARCA DE SOUSA	-0-
				NÚCLEO DE ATENDIMENTO - DPPB	-0-
				12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	DINA Mª CAVALCANTI CARNEIRO
				JPA-CÍVEL 16ª VARA	MARIA DE FÁTIMA PESSOA
				5ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO	ELIZABETH LUCENA TELES

MARIZETE BATISTA MARTINS	90.781-2	2ºP/2013	1913/2013	NÚCLEO DE ATENDIMENTO - DPPB	-0-
MESSIAS DELFINO LEITE	89.538-5	1ºP/2013	2462/2013	COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	-0-
MOZENEIDE VIEIRA LOPES	93.516-6	2ºP/2013	0529/2013	1ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA	-0-
ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA	75.156-1	1ºP/2013	1598/2013	2ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA	-0-
PAULO CELSO DO VALLE FILHO	73.469-1	2ºP/2012	0391/2013	1º TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
ROBERTO SANTOS LUZ	61.864-1	1ºP/2012	1871/2013	ATENDIMENTO DA COMARCA DE CABEDELO	-0-
ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES	77.095-7	2ºP/2013	3799/2012	CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA	-0-
SEVERINO BADU DE ARAÚJO	80.552-1	1ºP/2013	1743/2013	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	-0-
SILVIO SUASSUNA FILHO	98.321-7	2ºP/2013	1958/2013	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	-0-
SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA	91.073-2	2ºP/2013	0210/2013	7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	-0-
WALDELITA DE LOURDES DA CUNHA FARIAS RODRIGUES	70.001-1	2ºP/2012	1769/2013	JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL	VERA LÚCIA MARQUES BRAGA
VOLNEY DE VASCONCELOS COSTA	67.054-5	1ºP/2012	1974/2013	5ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX-	-0-
WALACE OZIREZ COSTA	59.190-4	1ºP/2013	2011/2013	JUZADO DA COMARCA DE BAYEUX	-0-
				GDPG - DPPB	-0-
				3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	PAULO SERGIO GARCIA DE ARAÚJO
				8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 404/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2558/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a servidora **ANDRÉA FERREIRA DA SILVA COUTINHO**, matrícula 169.591-6, Agente de Programas Governamentais I, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB de Cajazeiras, **com vigência a partir do dia 01 de julho de 2013.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 406/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE suspender o gozo das Férias Regulamentares da Defensora Pública RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA, Chefe de Gabinete, matrícula 058.245-2, concedida através da Portaria nº 355/2013-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 30/05/2013, retroativo a 01 de junho de 2013.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 407/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE suspender o gozo das Férias Regulamentares do Defensor Público ELSON PESSOA DE CARVALHO, Corregedor Geral, matrícula 72.752-1, concedida através da Portaria nº 355/2013-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 30/05/2013, retroativo a 01 de junho de 2013.

Publique-se.
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**RESOLUÇÃO Nº 003 /2013 - CSDP****Dispõe sobre o reajuste das diárias dos Defensores Públicos, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – PB.**

O Conselho Superior Da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na forma da lei complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública, bem como deliberar sobre matéria relativa à sua autonomia funcional e administrativa, a teor dos incisos III de IV do artigo 26 da Lei Complementar nº 104/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme preconiza o artigo 105 de sua Lei Orgânica Estadual, a regulamentação das diárias de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atualização dos valores das diárias dos Defensores Públicos nos seus deslocamentos para o exercício de suas atribuições institucionais; CONSIDERANDO os valores das diárias atualmente estabelecidas para as carreiras afins;

RESOLVE fixar os valores das diárias para deslocamento dos Defensores Públicos, dentro e fora do território estadual na forma dos anexos I e II desta Resolução.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 29 de maio de 2013.


Vanildo Oliveira Brito
Presidente – CSDP/PB

ANEXO I**TABELA 1****(deslocamentos dentro do Estado da Paraíba)**

Defensor Público Geral	CDS-1	R\$ 350,00
Subdefensor Público Geral	CDS-2	R\$ 350,00
Corregedor Geral	CDS-4	R\$ 350,00
Corregedor Auxiliar	CAD-7	R\$ 350,00
Defensor Público	DP	R\$350,00

ANEXO II**TABELA 2****(deslocamentos fora do Estado da Paraíba)**

Defensor Público Geral	CDS-1	R\$ 900,00
Subdefensor Público Geral	CDS-2	R\$ 850,00
Corregedor Geral	CDS-4	R\$ 850,00
Corregedor Auxiliar	CAD-7	R\$ 800,00
Defensor Público	DP	R\$ 800,00

João Pessoa, 29 de maio de 2013.

EDITAIS E AVISOS**Secretaria de Estado da Receita****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 013/2013-CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a conseqüente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF
0669512012-9	MADEPAR COMERCIO E INDUS. DE MAD. LTDA	16.160.319-0
0150982010-8	FRANCISCO DE ASSIS R. DE LIMA	309.049.514-72
0457182006-2	GENESIS IMPORTADORA E EXPORT. LTDA	16.142.829-0
1203792011-3	ANA CRISTINA GOMES BRASILEIRO	16.095.300-6
0669502012-4	MADEPAR COMERCIO E INDUS. DE MAD. LTDA	16.160.319-0
1111672011-6	ANTONIO TRAJANO CAVALCANTI DIAS	16.153.647-6
0289482012-7	TATIANA DOS SANTOS SILVA ARAUJO	16.106.177-0

Cabedelo, 03 de Junho de 2013.

George Medeiros de Azevedo
Coletor Estadual - MAT. 070.402-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 014/2013 – CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar(em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o conseqüente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ
1445192012-4	B.B.T CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA	16.147.593-0
0139272013-3	EXTRA COMERCIAL DE FESTAS LTDA	16.188.705-8
0139302013-5	EXTRA COMERCIAL DE FESTAS LTDA	16.188.705-8
0246032013-2	ADREY FARIAS MOURA	16.168.697-4
0244652013-8	ADREY FARIAS MOURA	16.168.697-4
1328052012-6	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FERREIRA	166149.785-3

CABEDELO/PB, 03 de junho de 2013.

George Medeiros de Azevedo
Coletor Estadual - MAT. 070.402-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 015/2013-CAB****NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
0921782007-5	VERONICA CARNEIRO DE O. LTDA	16.100.045-2	730000320120114

Para o fim da regularização amigável do debito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 03 de JUNHO de 2013.

GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
COLETOR ESTADUAL
MAT. 070.402-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 016/2013-CAB****NOTIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica o Contribuinte abaixo qualificado cientificado do lançamento de ofício, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do 5º dia da publicação deste edital.

A não extinção do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o parágrafo único do art. 693, do RICMS/97.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL
SOUTO E TAVARES CALÇADOS LTDA	16.171.630-0	00004707/2013

O citado lançamento produzirá efeitos a partir de 10º (décimo) dia de ciência, período em que

poder-se-á reclamar em relação a quitação ou erro de cálculo do imposto auto-lançado e que seja apreciada pelo chefe da Repartição Arrecadadora.

Cabedelo/PB, 03 de junho de 2013.

George Medeiros de Azevedo
COLETOR ESTADUAL
MAT. 070.402-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE INGÁGÊNCIA DE POCINHOS

EDITAL Nº 004/2013-Pocinhos
NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra lançado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito de responsabilidade da empresa proveniente de Processo Administrativo Tributário, conforme especificações a seguir:

PAT	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
0688252010-0	V.A. DA S. MONTEIRO LUVAS	16.154.430-4	540000320130008

Para o fim da regularização amigável do débito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica a empresa acima descrita, NOTIFICADA a comparecer a Repartição Fiscal de sua jurisdição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Pocinhos, 20 de junho de 2013

Mário Teles de Mendonça
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO COLETORIA QUEIMADAS

EDITAL Nº 008/2013

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal ,a comparecer a Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado , no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, a fim de regularização do débito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, sobre as notificações abaixo especificadas

EMPRESA	CPF/LEST.	NOTIFICAÇÃO
MARIA LUCIANA SILVA-MR	16.118.969-5	00016491/2013

Queimadas, 17 de junho de 2013.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

EDITAL Nº 007/2013

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 715, combinado com o artigo 698, inciso III do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação RICMS e processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração lavrado contra a empresa relacionada abaixo e para tanto fica **NOTIFICADO** a efetuar o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste **EDITAL**, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em igual período, **RECORRER** ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF, da decisão proferida em Primeira Instância.

O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa e conseqüente

remessa a cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Estado.

CCICMS/CNPJ/CPF	EMPRESA	PROCESSO
16.145.623-5	MARCOS HENRIQUE NEVES DE BRITO - ME	093581/2010-0

Monteiro/PB, 13 de junho de 2013.

Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor - Mat.: 147.722-6

Secretaria de Estado
da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FIC Augusto dos Anjos

EDITAL 001/2012 – SELEÇÃO DE PROJETOS 2012
EDITAL PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAL
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS – CTAP

Lista dos Projetos Artístico-Culturais Aprovados da Suplência

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, com base na Lei Estadual 7.516/2003 combinado ao Decreto 24.933/2004 torna público a **lista dos projetos artístico-culturais aprovados no Edital 001/2012 – Seleção de projetos 2012. PROJETOS APROVADOS DA RELAÇÃO DA SUPLÊNCIA.**

PROT	PROJETO	PROPONENTE	CIDADE ORIGEM	VALOR (R\$)
ARTES INTEGRADAS (até R\$30.000,00)				
177	JOGO DANÇAS DA PARAÍBA	ALLANCLERYSTON DA SILVA PEQUENO	CAMPINA GRANDE	28.885,00
276	7ª seCas- SEMANA DE CULTURA E ARTE DE SUMÉ	ALLAN CLEYTON SOUSA LEITE BARROS	SUMÉ	25.000,00
044	VII VIEIROCULTURA	LUIZ TORRES CACAU	VIEIRÓPOLIS	22.000,00
AUDIOVISUAL (até R\$20.000,00)				
	PRAÇA DE GUERRA	EDMILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR	CATOLÉ DO ROCHA	19.922,00
	SANTA ROSA	JOÃO PAULO FEITOZA CLEMENTINO PALITOT	JOÃO PESSOA	20.000,00
LIVRO, LEITURA E LITERATURA (até R\$10.000,00)				
	DO MAR ARRIBA, AS MARAVILHAS DA PARAÍBA	ORLANDO OTÁVIO DA SILVA	ITABAIANA	10.000,00
LIVRO, LEITURA E LITERATURA (até R\$20.000,00)				
	CILA-POEMA	RONALDO MONTE DE ALMEIDA	CABEDELO	14.530,00
TEATRO (até R\$20.000,00)				
	CURTA BONECOS BOCA DE CENA	ARTUR LEONARDO WANDERLEY BARBOSA	JOÃO PESSOA	19.935,00
	SEMENTE DA PAIXÃO: TEATRO ENTRE A CIDADE E MEIO RURAL	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR - CENEP	NOVA PALMEIRA	20.000,00

Disposições Gerais:

O proponente **aprovado** deverá entrar em contato pelo telefone 83 3218-4168 / 8828-8993 para saber local e data da assinatura do Contrato.

FRANCISCO CESAR GONÇALVES
Presidente da Comissão Técnica
de Análise de Projetos – CTAP